



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**DECRETO Nº 155, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre novas restrições complementares ao Decreto nº 138/2020, sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no Município de Ibipitanga, estado da Bahia, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme a legislação vigente:

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Ibipitanga – BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 03/2020, expedida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, comarca de Macaúbas-BA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**CONSIDERANDO** que a disseminação do referido vírus tem sido ampla, de modo a já ter casos registrados em municípios próximos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedido pelo Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica suspenso no período de 14 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020**, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Ibipitanga:

- I – Bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias, barracas, quiosques, trailler e similares;
- II – Hotéis e pousadas;
- III – Associações e sindicatos;
- IV – Casa de Show, locais de eventos e similares;
- V – Salão de beleza e similares;
- VI – Studio de Pilates, academias de ginástica, musculação, lutas, artes marciais e similares;
- VI – Demais serviços privados de atendimento ao público não expressamente citado neste artigo.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, **podendo assim, tal medida, ter o prazo determinado prorrogado por igual período, revogado ou estendido por tempo indeterminado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, barracas e trailer, com funcionamento exclusivo de serviços de entrega *delivery* (com entrega na residência dos consumidores) ou *drive in* (onde o cliente pode retirar no local).**

**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto, **não se aplica aos seguintes estabelecimentos:**

- I – Farmácias;
- II – Mercados e Mercarias;
- III – Açougues e padarias;
- IV – Quitandas;
- V - Distribuidores de gás e postos de combustíveis;
- VI - Lojas de venda de água mineral;
- VII – Bancos, correspondentes bancários e Lotérica;
- VIII – Serviços funerários;
- IX – Lojas de venda de alimentação para animais;
- X – Serviços de Internet;
- XI – Material de Construção e similar;
- XII – Lojas de Móveis e eletrodomésticos;
- XIII – Lojas de Confeções e utilidades;
- XIV – Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias;
- XV – Assistências técnicas;
- XVI – Prestadores de Serviços privados;

**§ 1º. Os estabelecimentos comerciais referidos neste artigo deverão manter controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, com fiscalização e orientação da Vigilância Sanitária do Município e Defesa Civil.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**§ 2º. As agências bancárias, correspondentes bancários e lotérica, deverão funcionar sobre forte estrutura de organização de filas de atendimento, com o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) de distância entres os clientes, para evitar a aglomeração de pessoas, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.**

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I. **Disponibilizar para os funcionários e colaboradores máscaras de proteção.** (Conforme Lei nº 14.258/2020 – que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, comerciais e bancários, devidamente publicado pelo Governo do Estado da Bahia no dia 14 de abril de 2020);
- II. intensificar as ações de limpeza e higiene;
- III. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- IV. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, conforme Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do município, e demais órgãos estadual e federal.
- V. Manter espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, quando dos atendimentos;
- VI. Lavar, higienizar e desinfetar a calçada defronte ao ponto comercial e de prestação de serviços, quando da abertura e do encerramento do atendimento, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquinas de cartão.

**Art. 4º. Fica estabelecido parcialmente, a partir da data deste Decreto, o atendimento presencial ao público:**

- I - Clínicas com consultas ambulatoriais e procedimentos de emergência;
- II –Consultórios odontológicos com procedimentos de urgências e emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77)3674-2202



**§ 1º. Os estabelecimentos de saúde referidos neste artigo deverão observar as regras e recomendações referentes às medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, apontadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.**

**Art. 5º.** Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal privado, interestadual público e privado, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, microônibus e similares em qualquer ponto da cidade.

**Art. 6º.** Os sepultamentos e velórios deverão restringir a presença de pessoas simultaneamente, vedado a aglomeração de pessoas. Ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração de recomendações específicas para a prevenção contra a disseminação do Coronavírus.

**Art. 7º.** O descumprimento deste Decreto ensejará o cancelamento ou suspensão do alvará, licenças ou permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento ou interrupção forçado e responsabilização das pessoas jurídicas e físicas no âmbito cível, criminal e administrativo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência enquanto pendurar o estado de emergência nacional e estadual decorrente da contaminação do Coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2020.

  
**Edilson Santos Souza**  
Prefeito